ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.346/2022

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF) de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF) de Rio Branco do Sul.

Art. 2º O PMAA-DAF tem como finalidade incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à:

I - distribuição de produtos agrícolas àquelas pessoas em situação de insegurança alimentar ou que estejam enquadradas em programas ou projetos sociais aplicados pelo Município;

II - por meio da compra institucional para o atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte do órgão comprador.

Art. 3º São finalidades do PMAA-DAF:

I - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
III - incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica, social e digital do agricultor familiar, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

IV - estimular a organização dos agricultores que se enquadrem na Lei Federal Nº 11.326/06, em associações e cooperativas, condição ao fornecimento dos produtos *in natura* minimamente processados;

V - incrementar a atividade econômica local e regional pelo fortalecimento de redes de comercialização e da visibilidade dos produtos da agricultura familiar;

VI - valorizar a biodiversidade pela produção orgânica e agroecológica de
alimentos.

§1º O PMAA-DAF será destinado à aquisição de frutas, legumes e verduras e alimentos beneficiados e outros alimentos produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) de Rio Branco do Sul.

§2º A aquisição de produtos vinculados ao PMAA-DAF será realizada segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal Nº 14.284/21 e na alínea “b”, do inciso I, do art. 19, do Decreto Federal Nº 10.880/21, com pagamento ao fornecedor de acordo com o preço licitado ou constante do registro de preços adotado pelo Município.

§3º A aquisição de produtos vinculados ao PMAA-DAF será realizada prioritariamente com agricultores de Rio Branco do Sul, em não havendo disponibilidade do item, poderão ser adquiridos os itens de agricultores familiares que se enquadrem no PRONAF nos Municípios limítrofes, a interesse da entidade executora.

§4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita no limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo o limite do valor de compra por agricultor, bem como as espécies de produtos a serem adquiridas, definido em regulamento próprio.

§5º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais, sem prejuízos de outras que o Poder Executivo Municipal deseje adotar:

I - cotação de preços praticados no mercado local, prioritariamente;

II - preços praticados no âmbito do programa alimentar de aquisição de alimentos - PAA (Governo Estadual) ou Programa Alimenta Brasil (Governo Federal);

III - banco de preços adotado pelo Poder Executivo Municipal.

§6º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CRMDS) instituído pela Lei Municipal Nº 703/05 ficará incumbido de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do PMAA-DAF.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Município de Rio Branco do Sul, em 16 de dezembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:19E5D0F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/